

**ATA Nº 121/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025, DA 121ª  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO  
DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM  
BLUMENAU/SC, PRESENCIALMENTE E POR  
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme convocação enviada por e-mail no dia 29 de maio do corrente ano, bem como publicada no site da AGIR, realizou-se, entre às 14h e 17h30, de forma presencial e por videoconferência, através da plataforma Zoom, a 121ª Reunião Extraordinária do Comitê de Regulação da AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR. Após verificada a presença dos conselheiros em número legal, deu-se início aos trabalhos. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Sra. Beatriz Padilha, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Christian Marlon Panini, Sr. Edson Márcio Coelho Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli, Sra. Gabriela Renzi e Sra. Simone Gomes Traleski. Também participaram da reunião os seguintes membros da equipe técnica da AGIR: Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, Diretor Geral; Sr. André Domingos Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-financeiros; Sr. Ricardo Hübner, Gerente de Saneamento Básico; Dr. Rodrigo Diego Jansen, Assessor Jurídico; Sra. Tamires Smaniotto, Coordenadora de Serviços; e Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora da AGIR. A reunião foi aberta pela Sra. Simone Gomes Traleski, presidente do Comitê de Regulação, que agradeceu a presença de todos, designou a Sra. Léia Teixeira Liberali e a Sra. Daniela Hertel Boaventura como secretárias para o ato. Em seguida, a Presidente apresentou a pauta da reunião, que tratou da apresentação e de esclarecimentos sobre a 3ª Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Blumenau pela equipe da AGIR. O Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, Diretor Geral da AGIR, deu início à apresentação, explicando que o material preparado contemplava todo o histórico do Contrato de Concessão desde a sua assinatura, com foco na 3ª Revisão Tarifária Extraordinária, abordando os seguintes pontos: histórico de todos os reajustes aplicados desde a origem, fatores que motivaram a revisão atual, incluindo as planilhas de cálculo que espelham os fluxos de caixa do contrato, os quais também serviram de base para a formulação das propostas dos participantes à época da licitação e ainda o porquê da não submissão do Parecer e Decisão da RTE, além do aditivo contratual à apreciação do Comitê de Regulação. Paulo explicou que a 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) resultou na aplicação de um índice negativo de -2,63% (menos dois vírgula sessenta e três por cento), e que essa defasagem repercutiu na necessidade da presente RTE, a qual considerou também outros fatores que levaram à proposta de reajuste de 10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento). Informou o porquê da não submissão do Parecer e Decisão da RTE, além do aditivo contratual à apreciação do Comitê de Regulação. Em continuidade, detalhou que o contrato de



concessão foi celebrado em fevereiro de 2010 (dois mil e dez), com prazo inicial de 35 anos (trinta e cinco). À época da assinatura, o contrato considerava 23.598 (vinte e três mil quinhentos e noventa e oito) economias atendidas, sendo a maioria residenciais, o que representava cerca de 90% do total. Destacou que o contrato previa a universalização do atendimento, e que o valor estimado do contrato era de aproximadamente 310 milhões de reais (trezentos e dez milhões de reais). O perímetro urbano de atuação abrangia 519,8 km (quinhentos e dezenove vírgula oito quilômetros) e a tarifa estaria sujeita a regras de preservação mediante reajustes anuais, revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias. Esclareceu que, após o 3º ou 4º TA, as revisões ordinárias passaram a ocorrer a cada quatro anos. Ressaltou que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é uma condição essencial da concessão, estando vinculada à Taxa Interna de Retorno (TIR) contratada. Na busca por esse equilíbrio, explicou que o contrato prevê mecanismos como alteração de prazos para cumprimento de metas, compensações financeiras, supressão ou aumento de encargos à concessionária e até mesmo alteração do prazo de concessão. Informou ainda que, inicialmente, a gestão comercial era de responsabilidade da concessionária, mas que essa competência foi transferida ao município em uma das revisões tarifárias anteriores como parte das medidas de reequilíbrio resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária de 2014. Na sequência da apresentação, o Diretor Geral da AGIR, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, deu continuidade aos esclarecimentos abordando elementos fundamentais do edital de concorrência visando contextualizar e explicar o que causou o desequilíbrio do contrato já no primeiro ano de concessão. Destacou que um ponto central foi a proposta comercial, cujo regimento de elaboração se baseava no valor da tarifa e no plano de negócios apresentado pelos licitantes. Explicou que já constava no edital a estrutura tarifária prevista, discriminando as faixas e categorias de consumo, além dos critérios de reajuste e de revisões tarifárias, conforme estabelecido nas cláusulas 21, 22 e 23 do Anexo 1 do edital, refletidas também na minuta do contrato de concessão. A proposta comercial, por sua vez, era composta por dois elementos principais: o valor da tarifa ofertada (tarifa referencial) e o Plano de Negócios da Licitante. Ambos os itens formaram a base da proposta dos concorrentes durante a licitação. Passou, então, a detalhar o plano de negócios, explicando que o edital previa com clareza o modelo do fluxo de caixa, sendo este um dos instrumentos centrais de projeção de viabilidade da concessão. A estrutura do fluxo de caixa, conforme explicou, permaneceu a mesma ao longo de todo o período, mesmo após quinze anos de contrato, não havendo alteração estrutural que comprometesse sua coerência com os dados originalmente apresentados. Na sequência foi apresentado o fluxo de caixa, com colunas projetadas ano a ano e valores expressos em milhares de reais. A TIR projetada do contrato foi fixada em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), representando o percentual que remuneraria o capital investido ao longo do período de concessão. Com base nas projeções contratuais até o ano 35 (trinta e cinco) da concessão, estimou-se uma receita tarifária acumulada de R\$ 2,169 bilhões (dois vírgula cento e sessenta e nove bilhões) e um saldo final de caixa de R\$ 614,8 milhões (seiscentos e quatorze vírgula oito milhões), valores nominais da época da assinatura. O contrato projetava inicialmente uma cobertura de 23,66% (vinte e três vírgula sessenta e seis por cento) de rede de esgoto, meta prevista

no edital com base no Plano Municipal de Saneamento vigente à época (Anexo V, página 10), sendo que cerca de 19% (dezenove por cento) da cobertura prevista estava em implantação pelo SAMAE, o que acabou não se concretizando. Apresentou ainda as informações extraídas do Anexo V do edital. De acordo com as informações extraídas deste Anexo, estimava-se que 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) da população estaria atendida com rede de esgoto. Deste total, 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) de cobertura de rede já existia em 2009 (dois mil e nove), sendo que a diferença seria complementada com obras executadas pelo SAMAE com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), além das contrapartidas do município. Diante desse quadro, o valor total de investimentos previstos para a concessionária era de R\$ R\$ 310 milhões (trezentos e dez milhões), necessários para entregar 76,8% (setenta e seis vírgula oito por cento) de cobertura de rede em complemento aos 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento) que seriam disponibilizados pelo poder concedente. O edital considerava, ainda, que os investimentos propostos resultariam na universalização dos serviços na área urbana no ano 16 (dezesseis) da concessão, o que, como reconhecido por todos, não se concretizou por diversas situações ocorridas desde o primeiro ano do contrato. Elaborou-se, em seguida, o Primeiro Termo Aditivo (1º TA) ao contrato, celebrado em 18 de novembro de 2010, visando adequá-lo aos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado. Posteriormente, apresentou-se o histórico de reajustes e revisões tarifárias desde a assinatura do contrato até 2024. Ressaltou-se que os reajustes ocorreram anualmente, com base no IPCA, índice oficial do IBGE, e que os percentuais praticados refletiram análises técnicas que, em alguns casos, resultaram em variações para mais ou para menos em relação ao solicitado pela concessionária. A seguir, abordou-se a Primeira Revisão Tarifária Extraordinária, cujo pedido foi protocolado em 14 de dezembro de 2010. A concessionária solicitou, à época, um reequilíbrio na ordem de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) sobre as tarifas então vigentes, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2011. Foram elencadas as razões alegadas pela concessionária para sustentar seu pedido de reequilíbrio: suspensão da execução contratual por ação judicial, não realização das obras sob responsabilidade do poder concedente, dificuldades na migração do sistema comercial, descumprimento da exclusividade contratual e manutenção de cavaletes indevidamente. Tais situações, conforme argumentado, não derivaram de ações da concessionária e configuraram, portanto, fundamentos para desequilíbrio contratual. Nesse contexto, a concessionária solicitou que o poder concedente reconhecesse um valor de R\$ 14,476 milhões (quatorze milhões vírgula quatrocentos e setenta e seis mil reais) a título de compensação financeira pela frustração de receitas ocasionada pela não existência dos 23% (vinte e três por cento) de rede de esgoto inicialmente prometidos no edital. Alegou que, em 2011, tal cobertura inexistente deveria ter gerado receita operacional que não se concretizou. Além disso, solicitou que fosse determinada a realização de vistorias trimestrais nas obras do PAC/FUNASA, com a devida avaliação do avanço físico das intervenções e instalação dos cavaletes, cujas obrigações atribuídas ao município não foram cumpridas. Ressaltou-se, por fim, que havia à época expectativa de início imediato das obras, o que não ocorreu, agravando ainda mais o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A apresentação prosseguiu com a abordagem da 1ª Revisão Tarifária

Extraordinária (RTE), que reconheceu formalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, causado, entre outros fatores, pelo atraso nas obras previstas e pela consequente frustração de receitas para a concessionária. A Resolução nº 001/2012 da AGIR, de 19 de novembro de 2012, com base em análises feitas pela AGIR e consultoria contratada junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV), reconheceu o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato no valor de R\$ 118.760.000,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e sessenta mil reais) e estabeleceu várias medidas para o reequilíbrio, entre as quais a substituição de encargos entre concessionária e poder concedente, transferindo à concessionária as obras inicialmente previstas para o município nas áreas de maior densidade populacional e maior retorno tarifário, com prazo até maio de 2020; o Município, por sua vez, assumiria obras periféricas com menor geração de receita, até maio de 2020 (TROCA PAC). O 2º Termo Aditivo, assinado em 17 de dezembro de 2012, contemplou parte das medidas da resolução, prevendo a revisão tarifária de 12% (doze por cento) e a inclusão de uma nova faixa de consumo para a categoria pública. O aditivo, no entanto, não estabeleceu pagamento financeiro mensal à concessionária, ficando este condicionado a nova avaliação técnica e deliberação específica. Assim, o 2º TA representou apenas parte da recomposição do desequilíbrio apurado. Seguiu-se a apresentação do histórico de reajustes e revisões posteriores. O 3º reajuste tarifário foi solicitado pela concessionária com índice de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) e, após análise da AGIR, foi concedido reajuste de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), estabelecendo uma diferença inicial entre os percentuais pleiteados e os efetivamente concedidos — padrão que se repetiria nos reajustes seguintes. A 2ª RTE foi protocolada em 14 de novembro de 2013, quando o SAMAE solicitou à AGIR a análise técnica de novo pedido de reequilíbrio. O problema do contrato persistia, com diversas medidas ainda pendentes. Para subsidiar a avaliação, a AGIR contratou consultoria técnica independente, que concluiu que o 2º TA havia extrapolado as autorizações concedidas pela AGIR, incluindo indevidamente quitação de R\$ 3 milhões (três milhões) sem respaldo regulatório. A consultoria recomendou a revisão do 2º TA nos termos da Súmula 473 do STF, apontando impropriedades e cláusulas contratuais em desacordo com deliberações da agência. O ofício AGIR nº 056/2013 reiterou a proposta de recomposição protocolada em 11 de novembro de 2013, solicitando sua aprovação para viabilizar o 3º Termo Aditivo. Este foi firmado em 24 de fevereiro de 2014 e estabeleceu nova revisão extraordinária de 5,3% (cinco vírgula três por cento), sem prejuízo de medidas adicionais a serem tratadas na Revisão Ordinária prevista para dezembro de 2014. O Município comprometeu-se a concluir obras da FUNASA conforme cronograma anexo ao 3º Termo Aditivo, e as partes reconheceram que o novo cronograma poderia gerar novos impactos no equilíbrio econômico-financeiro, a serem apurados futuramente. A 2ª RTE encerrou-se com a aplicação provisória de 5,3% (cinco vírgula três por cento), somada posteriormente à revisão ordinária. Em 16 de dezembro de 2014 foi concluída a 1ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO), encerrando o primeiro ciclo do contrato (anos 1 a 4). O relatório técnico da consultoria contratada pelo Município apresentou valor inicial de desequilíbrio de R\$ 159.138.400,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme apurado pela FGV, e um pedido adicional de R\$ 74.330.000,00 (setenta e quatro milhões,

trezentos e trinta mil reais) por parte da Odebrecht. O valor final atualizado chegou a R\$ 233.468.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais). Desse total, foram deduzidos R\$ 51 milhões (cinquenta e um milhões) - redução pela mudança de metodologia do OPEX, restando R\$ 181 milhões (cento e oitenta e um milhões). Houve ainda deduções sucessivas: R\$ 21 milhões (vinte e um milhões) referentes à extensão do prazo contratual em 10 anos (dez anos); R\$ 16 milhões (dezesseis milhões) relativos à pagamento de outorga; R\$ 54 milhões (cinquenta e quatro milhões) pela redistribuição de obras; R\$ 41 milhões (quarenta e um milhões) pela assunção da gestão comercial pelo Município; desconto de R\$ 2,9 milhões (dois milhões e novecentos mil) reais em multas. Ao final, restou um saldo de R\$ 45 milhões (quarenta e cinco milhões). A recuperação deste saldo correspondeu ao percentual de reequilíbrio tarifário de 17,27% (dezessete vírgula vinte e sete por cento). Executadas essas medidas na sua totalidade, o contrato seria reequilibrado. O 4º Termo Aditivo, assinado em 19 de dezembro de 2014, formalizou a Revisão Ordinária e a extensão da concessão por mais 10 anos (dez anos), totalizando 45 anos (quarenta e cinco anos) de prazo. A revisão tarifária de 17,27% (dezessete vírgula vinte e sete por cento) foi aprovada e aplicada a partir de março de 2015. Também foram incluídos anexos com aprimoramentos à matriz de risco contratual, indicadores operacionais e metodologias de revisão. Em relação aos reajustes dos anos seguintes, a concessionária protocolou em janeiro de 2016 pedido de reajuste de 21,48% (vinte e um vírgula quarenta e oito por cento) e a Agência deferiu 13,08% (treze vírgula zero oito por cento), considerando o IPCA acumulado em 14 meses; o 5º reajuste foi solicitado em janeiro de 2017; sendo que dos 5,13% (cinco vírgula treze por cento) pleiteado pela Concessionária, foi autorizado 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento); já o 6º reajuste, protocolado em janeiro de 2018; com pedido de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento), resultou num percentual autorizado pela AGIR de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento). A 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO), realizada em 2018 (dois mil e dezoito), analisou o contrato no ciclo de quatro anos (2015 a 2018), conforme previsto contratualmente. A AGIR deliberou por um reajuste de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), mas após pedido de reconsideração por parte da concessionária, a agência reavaliou sua posição e aprovou a aplicação do índice de 4,179% (quatro vírgula cento e setenta e nove por cento). No mesmo ciclo, foi solicitado pela concessionária o 7º Reajuste anual (março/2018 a fevereiro/2019), no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito), sendo concedido pela AGIR o índice de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento). A 3ª Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) foi iniciada a partir do ofício protocolado em 23/12/2019 pela concessionária. Neste pleito, a empresa alegou que os compromissos assumidos pelo Município no 4º Termo Aditivo (TA), firmado em 2014, não haviam sido cumpridos, impactando diretamente o equilíbrio contratual. Entre os fatores apontados estão: atraso na liberação de terreno para implantação da ETE Itoupava, não execução de obras nos programas “TROCA PAC” e FUNASA, falta de desapropriação de áreas para faixas sanitárias, além de frustrações de receita associadas ao sistema de abastecimento e à gestão comercial, conforme Anexo IV do 4º TA. Em 23 de janeiro de 2020 foi lavrado o Termo de Abertura do processo administrativo nº 131/2020, que deu início formal à análise da 3ª RTE. Durante esse período, os reajustes continuaram sendo analisados e



aplicados: **8º Reajuste (2019/2020):** solicitado 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento; concedido 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento); **9º Reajuste (2020/2021):** solicitado 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento); concedido 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento). **10º Reajuste (2021/2022):** solicitado 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento); concedido 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento). **11º Reajuste (2022/2023):** solicitado 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento); concedido 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento). No contexto da 3ª RTO, cujo prazo contratual coincidia com a RTE suspensa, a AGIR optou por consolidar a análise dos pleitos na RTO, conforme prerrogativa de periodicidade quadrienal. A concessionária apresentou novo pleito com índice de revisão de 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento). Entretanto, após avaliação técnica e análise da documentação apresentada, foi determinado índice de revisão ordinária negativo de -2,63% (menos dois vírgula sessenta e três por cento), conforme estabelecido contratualmente. O Sr. André Domingos Goetzinger pontuou que essa decisão se deu estritamente com base nas regras do contrato, e não se tratava de medida discricionária ou arbitrária da agência. Destacou ainda que a realização da RTO era obrigatória, mesmo em caso de pendência ou sobreposição com a RTE, para preservar a segurança jurídica e previsibilidade do contrato. A decisão referente à 3ª RTO foi subsidiada pelo Parecer Administrativo nº 168/2023 e confirmou o índice de -2,63% (menos dois vírgula sessenta e três por cento), suspendendo sua aplicação imediata para incorporação aos efeitos de futura RTE, em observância à modicidade tarifária e legislação nacional. O Comitê de Regulação da AGIR, com base no recurso apresentado pela concessionária e pelo SAMAE, deliberou pela manutenção do parecer técnico e decisão da AGIR sobre a 3ª RTO, validando o índice definido e os fundamentos da decisão. Em sequência, foram registrados os seguintes reajustes: **12º Reajuste (2023/2024):** solicitado 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento); concedido 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento). **13º Reajuste (2024/2025):** solicitado e concedido 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento). Na continuidade da reunião, foram apresentadas as informações referentes à Revisão Tarifária Extraordinária aberta no início de 2020, suspensa para a realização da 3ª RTO e retomada após a sua conclusão. A análise do fluxo de caixa foi então apresentada, com base nos fatores que influenciaram o percentual de reequilíbrio tarifário, conforme a Nota Técnica nº 119, a qual apresenta a aplicação das premissas apresentadas pelo SAMAE, que resultou em um índice de reequilíbrio contratual de 10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento). Na continuidade da reunião, destacou-se que foi realizada consulta pública referente a esse processo, publicada em 13 de agosto de 2024, sendo também salientada a disponibilização de toda a documentação pertinente no site institucional da AGIR, de forma a garantir a transparência do procedimento. A Decisão nº 272/2024 da AGIR reconheceu formalmente a proposta ajustada entre o Poder Concedente e a Concessionária, estabelecendo o índice de 10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento) como revisão tarifária extraordinária. Em decorrência disso, recomendou-se que o Poder Concedente procedesse à atualização do decreto de prestação de serviço, de modo a incluir o CAPEX e o tratamento de efluentes oriundos dos sistemas de tratamento individual. Recomendou-se, ainda, que os ajustes de CAPEX e os investimentos adicionais provenientes da repactuação fossem registrados em rubricas distintas, com o objetivo de facilitar a prestação de

contas com maior transparência. Ficou estabelecido que as partes deveriam repactuar os investimentos por meio de um Termo Aditivo ao contrato, com a devida incorporação das alterações à matriz de risco contratual. No que diz respeito à tarifa dos sistemas de tratamento individual, foi determinado que esta deveria corresponder a 70% (setenta por cento) da tarifa vigente para consumo medido entre 0 e 10m<sup>3</sup> (zero e dez metros cúbicos), e a 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa para consumo entre 10 e 30m<sup>3</sup> (dez e trinta metros cúbicos), nas categorias residencial e social. A Agência recomendou, ainda, que o município atualizasse seu Plano Municipal de Saneamento, de forma a refletir as metas atualizadas do saneamento básico, reconhecendo formalmente a limpeza dos sistemas individuais como um serviço público, com a identificação das áreas atendidas por sistemas de limpeza pública permanentes e provisórios. Essa medida deveria estar devidamente justificada conforme os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 15 da AGIR. Adicionalmente, recomendou-se a revisão do Anexo II (dois) do 4º Termo Aditivo, o qual trata dos Indicadores de Qualidade do Serviço de Esgotamento Sanitário, a fim de adequá-lo às recomendações constantes da 3ª RTO e garantir sua aplicabilidade na futura 4ª RTO. Também se orientou que o Poder Concedente e a Concessionária analisassem conjuntamente a viabilidade de adoção da coleta direta dos sistemas individuais na área rural do município, em consonância com a meta atualizada prevista pelo Marco Legal do Saneamento Básico. Abriu-se, ainda, o prazo de 15 dias (quinze dias) para eventual interposição de recurso dessa decisão perante o Comitê de Regulação, instância recursal da Agência. Ressaltou-se que o Comitê apenas se manifestaria mediante provocação, seja do Poder Concedente ou da Concessionária, e que, conforme o Protocolo de Intenções vigente, não caberia ao Comitê revisar atos administrativos do município, função está atribuída a órgãos como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Observou-se que, até o momento da publicação da decisão, não haviam sido realizados questionamentos ou pedidos formais de esclarecimento por parte dos vereadores, os quais somente se manifestaram após a publicação do 5º Termo Aditivo ao contrato, assinado pelo Poder Concedente e Concessionária, em março de 2025. Por fim, o Dr. Rodrigo, representante da Assessoria Jurídica da AGIR, esclareceu a razão pela qual o 5º Termo Aditivo não foi submetido à apreciação do Comitê de Regulação. Informou que, após análise do Protocolo de Intenções vigente, não se encontrou qualquer dispositivo que impusesse tal obrigatoriedade. Ressaltou que uma das atribuições do Comitê é o julgamento de recursos, e que, como o 5º Termo Aditivo não foi objeto de recurso por nenhuma das partes, o encaminhamento ao Comitê se mostrou desnecessário. Paulo finalizou sua manifestação reiterando ao Comitê a importância de se promover uma reforma do Protocolo de Intenções, de modo a atualizá-lo e adequá-lo às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Durante o momento reservado aos questionamentos da reunião, o Conselheiro Sérgio fez uso da palavra para externar sua satisfação com a apresentação realizada pelo senhor Paulo. Segue relatando que o 2º termo aditivo e o 3º termo aditivo foram aprovados pelo Comitê (nesse momento o Conselheiro Christian completa que ambos eram objetos de recursos). Sérgio retorna a palavra e questiona o que é objeto de recurso. O SAMAE e a BRK enviaram recomendação à 3ª RTE e questiona se há essa possibilidade. Se isso não se enquadraria

como um recurso. E afirma que os fatos relatados são evidências. O Conselheiro segue ainda, colocando que há uma segunda tomada de decisão do Diretor Geral que diz o seguinte: a decisão do Processo Administrativo nº 207 foi pela aplicação de -2,63%. A decisão do Sr. Paulo foi de não aplicar-se agora (naquele momento) e que no entendimento do Conselheiro, o Diretor deveria ter submetido isso ao comitê. O Diretor Paulo explica, na sequência, que esta decisão foi em junho de 2023, quando ele não era diretor e não fazia parte do quadro de servidores da AGIR. Em seguida, indagou se houve recurso contra a Decisão 207, referente à 3ª RTO e qual teria sido a deliberação do Comitê a respeito, ressaltando que não observou a presença da planilha mencionada durante a exposição nos documentos submetidos. O Conselheiro destacou que não foi consultada a Comissão de Saneamento nem houve comunicação formal ao Comitê acerca desse processo. Indagou, ainda, caso a matéria tivesse sido apresentada ao Comitê, se haveria possibilidade de recurso e solicitou esclarecimentos sobre quais pontos foram glosados em função dos acontecimentos, além da inclusão dos dez anos adicionais no contrato. Manifestou, por fim, a opinião de que seria necessária a realização de uma auditoria aprofundada sobre esses aspectos. Complementando, o Conselheiro Cristian enfatizou que, na esfera administrativa, o Comitê é a última instância recursal às decisões da AGIR, atuando como instância decisória, reforçando o papel do colegiado. Em resposta, o senhor Paulo afirmou respeitar a manifestação do Conselheiro Sérgio e solicitou que suas observações fossem devidamente registradas em ata. No entanto, ponderou que a sua manifestação configurava mais um ponto de vista pessoal quanto ao processo de revisão, e não uma dúvida ou questionamentos. Reforçou que essa era a interpretação do Conselheiro, à qual respeitava, mas não concordava, quanto à condução das revisões tarifárias, inclusive a que foi concluída em junho de 2023, quando ainda não era o Diretor-Geral da AGIR. Paulo salientou, ainda, que o Diretor-Geral anterior da AGIR adotou o mesmo procedimento no que tange ao encaminhamento das decisões ao Comitê, ou seja, somente se a decisão fosse questionada por meio de recurso apresentado por uma das partes (Concedente ou Concessionária), aí sim seria encaminhado ao Comitê como instância recursal. Reiterou que todos os documentos relacionados à RTE concluída em setembro de 2024 foram devidamente disponibilizados ao público após a publicação legal da decisão, também em setembro de 2024, sendo que não houve qualquer manifestação contrária, seja por parte de entidades, vereadores ou mesmo do próprio Comitê, em relação ao índice revisão tarifária de 10,72%. O Conselheiro Rodrigo tomou a palavra e expôs que possui conhecimento sobre as diferenças entre RTO e RTE e com a apresentação, ficou ainda mais claro. Porém frisou algumas dúvidas relacionadas ao reequilíbrio do contrato de esgotamento sanitário de Blumenau. Inicialmente, questionou sobre a situação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Itoupava, apontando que, independentemente do julgamento realizado na Revisão Tarifária Ordinária (RTO), a concessionária não teria justificado a perda de receita referente à não liberação do terreno pelo SAMAE, que teria recusado liberar a área para implantação da estação. Rodrigo afirmou que essa questão foi objeto de julgamento na RTO, mas que agora a concessionária retornava solicitando aumento tarifário sob a alegação de que construiria uma estação elevatória naquele local, obra que, segundo ele, deveria ter sido feita no passado. Para ele, a concessionária estaria, portanto, tendo

uma nova oportunidade para recuperar receita referente a um problema que era de sua responsabilidade. Em relação às faixas sanitárias, ele questionou a reabertura da discussão, já que o Comitê teria julgado essa questão anteriormente e, agora, a concessionária estaria reivindicando direito a indenização. Ainda, o Conselheiro trouxe à pauta a questão do programa “TROCA PAC”, mencionando que, quando ocorreu a troca, a concessionária teria recebido áreas nobres, como uma localizada na Alameda, enquanto o SAMAE ficaria responsável por áreas do interior, como a Vila Itoupava. Ele ressaltou que a concessionária teria obtido um aumento considerável de receita devido a isso, procedendo com as obras de forma acelerada, mas que, apesar disso, continuava a cobrar pela questão do Troca PAC. Ressaltou ainda que o SAMAE solicitou a extensão do contrato por mais dez anos, até 2055, com prazo para a realização das obras do Troca PAC e FUNASA entre 2035 e 2045. Também afirmou, como cidadão, que a população estava sendo prejudicada e pagando valores crescentes. Comentou que já estavam na quarta ou quinta revisão tarifária extraordinária (RTE) e que a concessionária novamente alegava que o SAMAE não cumpriu obrigações, elevando valores a pagar, num ciclo sem fim. Finalizou se colocando como um cidadão, pois logo estaremos em nova RTE e a concessionária alegará uma nova indenização pelos trabalhos não realizados pelo SAMAE. Quando que o SAMAE será efetivamente penalizado por não ter cumprido suas obrigações desde o início do contrato, em 2010, destacando que, enquanto o SAMAE recorria de outras decisões, essa não fora objeto de recurso, deixando a dúvida sobre os motivos. Em resposta, o senhor Paulo explicou que revisões extraordinárias são uma constante porque o contrato, como qualquer instrumento, não é perfeito, e esse, em especial, apresentou uma diferença inicial considerável em relação à rede existente. As três revisões anteriores tiveram como objetivo sanar essa lacuna entre o que fora prometido e o que realmente existia. Sobre o programa TROCA PAC, Paulo esclareceu que, embora haja a tentativa de mitigar a frustração de receita, ela nunca é zerada. Quando a concessionária implanta rede nas áreas mais adensadas, que geram receita mais rapidamente, isso não elimina a necessidade e responsabilidade do município em complementar essas redes transferidas. Assim, essa responsabilidade permanece. A obrigação municipal persiste e o fato de haver troca não anula esse desequilíbrio. Ele acrescentou que esse tema foi abordado nas primeiras revisões extraordinárias e que, caso uma das partes não cumpra o que foi acordado, como no caso atual, o desequilíbrio retorna, exatamente o que ocorreu, restando cerca de 19% (dezenove por cento) de rede não entregue pelo município. Observou que o município não realizou nenhum metro da obrigação assumida, por isso a questão voltou a ser objeto de revisão. Explicou que o contrato prevê mecanismos, como a modicidade tarifária, que buscam alternativas conjuntas para sanar o desequilíbrio sem que se gere um impacto tarifário excessivo. Relembrou que, inicialmente, o município, no Edital da Concessão, prometia 23% (vinte e três por cento) da rede pronta, o que não ocorreu, existindo somente 4% (quatro por cento), deixando um saldo de quase 19% (dezenove por cento) para ser construído ao longo do contrato, o qual ainda não foi cumprido. Paulo informou que, agora, o município, por meio do Termo Aditivo, transferiu para a concessionária o encargo do cumprimento de parte dessa obrigação, o que significa repassar o custo para o usuário final. Disse que o percentual de 10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento), referente à revisão tarifária

extraordinária, incorpora, de certa forma, esse impacto do TROCA PAC, que representa aquilo que o município deveria ter cumprido desde o início do contrato. Explicou que o município poderia fazer um pagamento adicional para compensar essa frustração e assumir o ônus sem transferir para os usuários, mas isso não ocorreu. Comentou que, numa alternativa, está em curso uma certificação de ativos feita pelo SAMAE que pode ser utilizada para abater valores relacionados às obras do TROCA PAC, que são de responsabilidade municipal ou buscar a modicidade tarifária num prazo mais curto. A Coordenadora de Serviços da AGIR, Tamires utilizou da palavra para abordar especificamente a questão da Estação de Tratamento de Esgoto da Itoupava, devido à alteração de valores. Ela esclareceu que não houve revisão da decisão da 3ª RTO, o que precisava ficar claro. Informou que o que foi deliberado e votado pelo relator foi mantido, incluindo o desconto de 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento). Afirmou que não houve reconhecimento de frustração de receita em relação ao terreno, e que, no pleito da RTE, existem outros fatores, como alteração legislativa para tratamento de efluentes, que demandaram ajustes no projeto. Explicou que um desses ajustes foi a conversão de uma Estação de Tratamento de Esgoto em estação elevatória da Itoupava para atender à ETE Fortaleza, o mesmo ocorrendo na ETE Garcia. Destacou que tais alterações resultaram em alterações de investimentos, mas que o que fora reconhecido na 3ª RTO foi mantido dentro da RTE. Quanto às faixas sanitárias, explicou que não houve reconhecimento das frustrações por parte do Comitê, pois a 3ª RTO decidiu não reconhecer a alegação por falta de comprovação dos valores pela concessionária. Disse que o Poder Concedente e a Concessionária acordaram substituir as faixas sanitárias não implantadas por estações elevatórias, solução que traz aumento de custo, pois implica em investimento não previsto, caracterizando alteração do projeto original com supressão das faixas sanitárias. Paulo complementou informando que a concessionária realizou um estudo técnico comprovando sua capacidade de realizar o tratamento total dos efluentes na ETE Fortaleza. Por isso, recomendou-se a supressão da ETE Itoupava e sua substituição por estação elevatória, medida que reduz investimentos e impactos no fluxo de caixa, beneficiando a tarifa, uma vez que reduz investimento, não compromete a capacidade de tratamento e não implica aumento tarifário para custear a elevatória. Em novo questionamento, o Conselheiro Rodrigo abordou a justificativa da concessionária para solicitar investimentos adicionais, especialmente referentes à mudança legislativa para controle dos indicadores de nitrogênio e fósforo. Apontou que, embora a concessionária alegue necessidade de melhorias, os sistemas individuais, os quais foram para 40% (quarenta por cento) a pedido do SAMAE, não eliminam nitrogênio e fósforo. Comentou que, caso o SAMAE comece a cobrar a taxa da fossa, o serviço estaria sendo pago, mas o efluente não estaria sendo tratado adequadamente, questionando a eficiência e periodicidade da coleta realizada pela concessionária. Indagou sobre a periodicidade e controle da eficiência do sistema de coleta, ressaltando que a coleta feita "de fossa em fossa" não seria eficiente e questionou se a substituição de redes coletoras por coleta sobre rodas em fossas e filtros em 40% (quarenta por cento) da área de cobertura resolveria o problema do esgoto. Na resposta, Paulo sugeriu que a melhor fonte para responder detalhadamente seria a própria concessionária BRK, que recentemente apresentou esclarecimentos técnicos ao SAMAE, incluindo explicações ao Ricardo, que esteve no SAMAE

dialogando com técnicos sobre eficiência do sistema. Paulo manifestou confiança de que a BRK não se recusaria a esclarecer e detalhar o sistema a ser utilizado. Ricardo acrescentou que será coletado é o lodo e a periodicidade média da coleta será de aproximadamente um ano. Explicou que o esgoto passa pela fossa e filtro biológico, que recebem manutenção conforme as normas técnicas da NBR, atualizadas recentemente para viabilizar o cumprimento do Marco Regulatório. O Conselheiro Cristian também contribuiu, mencionando que o Poder Concedente deveria zelar pela fiscalização da construção adequada, lembrando que residências unifamiliares ou condomínios têm normas a seguir e que, apesar disso, não há responsabilização efetiva quando as fossas e filtros são construídos de forma inadequada. Apontou que isso configura um problema sério, pois a responsabilidade jurídica fica indefinida. A Coordenadora de Serviços da AGIR, Tamires, complementou destacando que a obrigatoriedade da implantação de sistema de tratamento individual existe desde pelo menos 1977, com o Código de Obras do Município. Contudo, ela explicou que a responsabilidade direta pela construção adequada não recai sobre a concessionária. Ressaltou que a norma da ABNT para fossas e filtros existe desde 1963 e foi revisada ao longo dos anos, inclusive em 2025. Observou que, se o sistema não fosse eficiente, a norma não teria sido editada e revisada tantas vezes. A coordenadora apontou que o que ocorre são falhas no processo, como dimensionamento inadequado, falta de manutenção, entre outros, o que torna precipitado e perigoso afirmar que o sistema de fossa e filtro não funciona. Concluiu que é preciso cautela ao emitir esse tipo de avaliação e fala, tendo em vista os múltiplos fatores envolvidos. Já o Conselheiro João manifestou estranheza em relação à adoção da premissa 60x40 (sessenta por quarenta), questionando até que ponto essa divisão impactava na tarifa e se de fato beneficiava a concessionária. João acompanhou o entendimento do Conselheiro Rodrigo e ressaltou que os sistemas individuais de tratamento possuem limitações em termos de eficiência. Completou dizendo que há um erro conceitual na definição dessa premissa porque a legislação estabelece que os sistemas individuais de tratamento são medidas alternativas às redes coletoras, ou seja, esses sistemas são esperados onde não há viabilidade técnica econômica para implantação das redes. Ressaltou que, por ser uma dúvida legítima e relevante, seria recomendável realizar uma consulta formal à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para verificar a legalidade da adoção dessa premissa, ressaltando que isso poderia proteger também a própria agência reguladora em eventuais decisões futuras. João apontou ainda que lhe causava estranheza o que chamou de inversão do fluxo de governança do sistema, pois o contrato teria sido alterado e, em decorrência disso, agora se pretendia ajustar o Plano Municipal de Saneamento Básico. Para ele, essa ordem deveria ser invertida, já que a revisão do plano deveria ser objeto de ampla discussão inicial. Destacou que a meta já estaria definida no termo aditivo, mas o que realmente deveria ser debatido na revisão do plano seria a meta em si e a forma de alcançá-la. Em resposta, Paulo tratou da questão mais conceitual envolvendo a eficiência e efetividade do sistema individual, destacando que essa decisão foi tomada pelo município com base em premissas técnicas também. Esclareceu que o SAMAE é o órgão responsável pelo saneamento do município e que as regiões atendidas por sistema individual são áreas menos densamente povoadas ou com topografia desfavorável, observando que

esse foi um ponto de discussão e acordo entre o município e a concessionária a respeito da divisão 40x60 (quarenta versus sessenta). Paulo reconheceu que o tema suscita dúvidas e debates amplos, ressaltando, porém, que a agência reguladora não é a melhor entidade para responder a essas questões técnicas, uma vez que essa responsabilidade recai mais diretamente sobre o SAMAE e a própria concessionária, que presta o serviço e afirma a eficiência do seu procedimento de coleta móvel e de destinação do lodo para as estações de tratamento. Paulo comentou que, do ponto da AGIR, não existe como tecnicamente defender esse debate sobre o acordo firmado entre as partes (Concessionária e Poder Concedente) no que se refere à proporção 40x60 (quarenta por sessenta). Quanto à possibilidade de consulta à Agência Nacional de Águas (ANA), afirmou que essa medida poderia ser adotada, embora o Marco Legal do Saneamento trate de forma genérica o sistema individual, apenas o admitindo como alternativa, sem detalhar sua forma ou requisitos de eficiência. Ressaltou, por fim, que o ideal seria a existência de regulamentação ou lei complementar que esclarecesse esses pontos. A Conselheira e Presidente Simone complementou afirmando que o próprio Plano Nacional de Saneamento considera o sistema de fossa e filtro como uma solução ambientalmente adequada, corroborando a legitimidade dessa alternativa. Paulo encerrou o momento reforçando a sugestão para que o Comitê convide a BRK para apresentar detalhadamente o procedimento adotado e justificar tecnicamente a implementação do sistema individual. Retomou o tema da inversão da ordem na revisão do Plano Municipal de Saneamento, sendo o Plano Municipal prevê a universalização do saneamento. Mas o ponto em discussão era justamente como essa universalização seria feita, se por rede 100% (cem por cento) convencional ou por uma combinação de rede e sistema de coleta móvel. Por fim, a Coordenadora de Serviços Tamires acrescentou que o início da apresentação abordou as medidas previstas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que uma das premissas do contrato original previa a possibilidade de alteração de metas, de modo que as medidas adotadas não contrariavam o contrato. Ela concordou com o Conselheiro João no sentido de que o Plano Municipal não deveria estar vinculado ao contrato, nem que as partes se sentissem oprimidas a seguir rigidamente o que o contrato estabeleceu. Entretanto, destacou que a alteração das metas foi um mecanismo previsto contratualmente para garantir o reequilíbrio financeiro do contrato, especialmente com a postergação do prazo por mais dez anos, implicando em alteração das metas e encargos da concessionária, tudo dentro das cláusulas contratuais vigentes. No momento dos questionamentos, o Conselheiro Nicolau iniciou suas considerações ressaltando que, apesar do novo marco regulatório do saneamento, o serviço público deve, de alguma forma, ser simplificado, especialmente diante das dificuldades enfrentadas no Brasil para se alcançar a universalização. Observou que, ao analisarmos os tipos de serviços públicos previstos pelo marco regulatório, é possível notar diferenças na prestação desses serviços, destacando que a abordagem ultrapassa a mera engenharia e adentra o campo normativo. No que tange ao esgotamento sanitário, ressaltou que há uma taxa específica para a prestação desse serviço, o que remete ao direito tributário, já que um serviço público municipal gera um valor definido a partir da sua prestação. Nicolau apontou que, quando se considera uma alternativa ao tratamento convencional — como o sistema individual de fossa e filtro

— aceita inclusive pela ANA para o setor de água e agora para esgoto, há uma modificação na forma de prestação do serviço, especialmente quando o município não tem capacidade para realizar o tratamento adequado, seja por tamanho ou por falta de pressão social da população. Ele destacou que uma cidade do porte de Blumenau não tratar seu efluente representaria uma falha significativa. Em seguida, Nicolau trouxe à tona um segundo conflito, que envolve a autonomia do proprietário em escolher quem irá prestar o serviço de limpeza da fossa em sua residência. Questionou se o município poderia estabelecer um acordo exclusivo com uma empresa prestadora de serviço para essa limpeza, sem oferecer alternativas concorrenciais, especialmente considerando a questão da eficiência. Ele afirmou desconhecer os termos específicos do contrato, mas ressaltou o desejo de alcançar o ideal do tratamento para a cidade, reconhecendo que são serviços distintos. Finalizou pontuando que, diante disso, existem ao menos três tipos de serviços para os quais deveria haver preços diferenciados, questionando se o que foi acordado entre as partes estaria em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor no que diz respeito à prestação do serviço público municipal. Em resposta, Paulo esclareceu que essa questão foi objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, especialmente no que diz respeito à inclusão ou não do serviço de coleta, destinação e tratamento dos sistemas individuais dentro do monopólio e exclusividade concedidos no contrato. Explicou que, uma vez que o sistema individual foi incorporado ao sistema de esgotamento sanitário do município, isso ocorreu por delegação da titularidade do município, que determinou que a coleta e tratamento desses sistemas individuais passassem a integrar o serviço concedido em complemento à rede. Esse foi o entendimento da procuradoria, que não se opôs a essa inclusão, embora ressaltasse que tal questão poderia eventualmente ser objeto de contestação judicial por parte de alguém que se sentisse prejudicado em seus direitos. Paulo voltou a abordar o ponto de vista da concessionária, destacando que a adoção do sistema individual representa uma forma de reduzir o investimento que caberia à concessionária e de transferir uma parte dessa obrigação para o município. Observou que o risco para a concessionária seria muito maior se o município tivesse que construir centenas de quilômetros de rede — 190 km ou 45 km (cento e noventa quilômetros ou quarenta e cinco quilômetros), por exemplo —, destacando que esse é o benefício e a vantagem da concessionária no modelo adotado. Finalizou ressaltando que, do ponto de vista operacional, a concessionária terá que montar uma estrutura que não é simples de gerir, e que os resultados ainda são questionáveis, evidenciando a complexidade do sistema e o desafio da sua gestão eficiente. O Conselheiro Nicolau retomou o assunto e questionou se não seria oportuno estudar melhor essa situação, a fim de compreender adequadamente esse tipo de serviço, verificar a possibilidade de formas alternativas de cobrança e aprofundar a análise sob o ponto de vista da segurança jurídica, visando à manutenção da cobrança atualmente adotada. Em resposta, Paulo esclareceu que, na prática, tanto o Poder Concedente quanto a Concessionária podem apresentar um pedido de revisão contratual, caso o município decida reconsiderar sua posição. Ele destacou que, uma vez convencido da existência de respaldo jurídico para transferir à Concessionária a titularidade e o monopólio da chamada "coleta sobre rodas", o município pode, a qualquer momento, solicitar uma revisão tarifária extraordinária para viabilizar essa alteração contratual.

Além disso, ressaltou que é possível realizar tal revisão diretamente com a Concessionária, por meio de decisão administrativa. Durante os questionamentos, o Conselheiro Edson iniciou sua intervenção ressaltando que o contrato inicial previa uma cobertura de 90% (noventa por cento) sobre a área urbana, destacando a dificuldade enfrentada pela população residente em áreas de cota negativa, que, segundo ele, poderia optar pelo sistema de fossa individual. Ele questionou o tratamento dado a quem já investiu em sistemas de bomba para conexão à rede pública, pois, se na sua rua a rede já estiver disponível, ele não teria mais o direito de manter a fossa e o filtro; contudo, mencionou a possibilidade de uma situação em que essa pessoa pagaria apenas 80% (oitenta por cento) da tarifa, em vez de 100% (cem por cento), caso optasse por continuar utilizando fossa e filtro e parasse de enviar esgoto para a rede pública. Em resposta, Tamires explicou que a obrigatoriedade de conexão à rede pública de esgotamento sanitário já existe desde 1977, mencionando que o código de edificação daquela época já impunha essa exigência. Quanto às áreas em cota negativa, ela esclareceu que a instalação de bombas para bombeamento do esgoto até a rede é uma exigência técnica prevista na legislação. Além disso, ressaltou que, conforme a lei de 1977, locais onde não havia rede coletora deveriam obrigatoriamente dispor de sistemas individuais de fossa e filtro. A presidente Simone complementa que, no entanto, nesse caso, a ideia é que justamente esses imóveis com cota negativa possam utilizar do sistema individual, uma vez que não há viabilidade para implantar e manter o sistema de bombeamento. Paulo complementou a resposta, afirmando que o município acaba perdendo porque deixa de receber um ativo em função do sistema individual e que, do ponto de vista da concessionária, não há um benefício direto, pois ela continuará tendo que prestar o serviço normalmente. Ele frisou que a proposição do sistema individual partiu do município, que abriu um percentual específico para isso. Paulo destacou que a concessionária apresentou uma proposta detalhada de serviço, acompanhada de planilhas de custos, que foram analisadas e consideradas justificáveis, motivo pelo qual a solução foi aprovada. Ele reforçou que a decisão conceitual e técnica sobre o que pode ser adotado não cabe à agência reguladora, mas sim ao município e sua equipe técnica. Em um segundo questionamento, o Conselheiro Edson perguntou sobre a situação da estação de tratamento existente (ETE) Garcia e da estação elevatória associada. Ricardo respondeu que houve uma alteração no enquadramento do rio pela legislação estadual e pelo comitê de bacia, o que impôs novos parâmetros para o atendimento da legislação ambiental, criou-se a necessidade de uma adequação significativa para se adaptar à nova legislação, incluindo ampliação da área, o que inviabilizou a permanência da ETE Garcia porque não existe a possibilidade de expansão da área. Por essa razão, a estação existente necessita de uma adequação significativa para se adequar às novas normas, incluindo uma ampliação prevista para atender a essas exigências legais. Seguindo os questionamentos, o Conselheiro Bradley dirigiu a palavra a Presidente Simone em relação aos questionamentos dos documentos recebidos pelo Comitê dos vereadores e que seria importante que o Comitê se posicionasse, destacou ainda que a AGIR foi muito citada na reunião que ocorreu na Casa Legislativa onde foi culpada por diversas vezes. Já em relação ao seu questionamento, iniciou sua fala destacando que, conforme mencionado pelo Dr. Paulo, a concessionária iria reduzir seus

investimentos devido à adoção do sistema de fossa e filtro. Essa redução, segundo ele, poderia resultar em aumento da receita e provavelmente em aumento da margem da concessionária, o que exige cautela. O conselheiro questionou qual seria a responsabilidade pelo fluxo de caixa da concessionária, se seria do poder concedente ou da AGIR, ressaltando que a responsabilidade do fluxo de caixa é exclusiva da concessionária, que assume os riscos inerentes à sua atividade, como inadimplência, adesão ao sistema e financiamento dos investimentos, conforme o plano de negócios elaborado para a licitação. Para Bradley, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é uma obrigação da concessionária, simples assim. Ele questionou também se o fluxo de caixa original e final, incluindo os impactos das alterações e prorrogações de prazo, estavam devidamente revisados e disponíveis para consulta. Em resposta, Paulo explicou que houve uma análise cuidadosa e detalhada das informações apresentadas, as quais foram atualizadas no fluxo de caixa. Durante diversas reuniões, a concessionária chegou a apresentar fluxos de caixa que não correspondiam ao contrato original, o que gerou a identificação e correção de valores em benefício da concessionária. Paulo destacou a importância de a agência ter clareza quanto à sua responsabilidade econômica e financeira na regulação do contrato, com um trabalho cuidadoso realizado pela gerência econômica, coordenada por André. Reforçou que não cabe à concessionária simplesmente apresentar um fluxo de caixa e à agência aceitá-lo passivamente; as revisões tarifárias, sejam ordinárias ou extraordinárias, são rigorosamente analisadas, e a agência tem recusado itens que não estão em conformidade com o contrato. Ele ressaltou que as regras previstas no contrato são seguidas estritamente e as atualizações do fluxo de caixa devem sempre obedecer a essas regras. Bradley então questionou se o poder concedente, representado pelo SAMAE, havia contratado alguma consultoria para auxiliar na análise, mencionando que, normalmente, o SAMAE contrata a LMDM para esses trabalhos. Além disso, indagou por que não era possível blindar os períodos do contrato de saneamento para evitar revisões futuras, já que, segundo ele, muitos termos aditivos deveriam ter encerrado essas discussões, como acontece no setor elétrico. Qual a dificuldade para tal blindagem. Paulo respondeu que o SAMAE realmente contratou a LMDM, que encerrou seu contrato, mas que essa assessoria esteve envolvida durante a revisão tarifária ordinária e parte da revisão extraordinária. Informou que o SAMAE também contratou uma assessoria de engenharia para realizar trabalhos econômicos e financeiros relacionados à certificação dos ativos, conforme já mencionado na apresentação. Quanto à blindagem do contrato, explicou que o fluxo de caixa é afetado ao longo do tempo por fatos imprevistos ou diferentes das previsões constantes no edital e seus anexos, o que torna necessária a atualização dos fluxos de caixa. André complementou afirmando que, embora a concessão de energia elétrica seja considerada um dos melhores modelos mundiais e a ANEL tenha sido premiada como melhor agência reguladora do mundo, mesmo nesse setor há variações significativas nos preços da energia, como as bandeiras tarifárias. Ele destacou que existe uma maturidade regulatória que ainda não foi alcançada no saneamento, onde contratos e regulações são menos consolidados. Ressaltou que no setor elétrico o compartilhamento de CAPEX é inexistente, diferentemente do que ocorre no contrato de Blumenau. Os únicos itens efetivamente blindados são as despesas administrativas, taxa de regulação, impostos e parte do

CAPEX, dependendo da matriz de risco e do reconhecimento nas revisões extraordinárias. Por fim, André destacou que na 3ª Revisão Tarifária Ordinária foram aplicados critérios de repactuação devido a descumprimento contratual de CAPEX e que o período recente enfrentou a pandemia, escassez de materiais e paralisação de obras, o que impactou a geração de receitas e o equilíbrio econômico do contrato, sem que isso significasse defesa irrestrita à concessionária, mas sim o reconhecimento de fatos que influenciaram o contexto. O Conselheiro Cristian iniciou sua fala lembrando o teor de um ofício enviado pela AGIR em resposta a uma solicitação do poder legislativo do município, no qual foi ressaltado que a agência reguladora não possui competência legal para obrigar o município ou a concessionária a assinarem termos aditivos contratuais. O papel da AGIR, explicou, é realizar análises técnicas, jurídicas e econômico-financeiras com base no contrato de concessão e legislação vigente, emitindo parecer e decisão ao final do processo. A decisão sobre assinatura de termos aditivos e definição das metas contratuais é de competência exclusiva do município, na condição de poder concedente. Cristian destacou a importância de deixar claro em ata essa questão da não vinculação das decisões da agência reguladora, para que fique transparente a fundamentação jurídica que embasa essa autonomia do município, principalmente considerando que a AGIR é um consórcio público formado por municípios aderentes, cujo vínculo é contratual. Ele ressaltou que o marco legal do saneamento básico exige a existência da agência reguladora, mas também que seus pareceres técnicos não sejam necessariamente vinculantes, algo que precisa estar devidamente registrado para evitar confusões futuras. Paulo explicou que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) delega poderes às entidades reguladoras como a AGIR, que realizam fiscalizações regulatórias com efeitos jurídicos para os municípios. Quanto à não obrigatoriedade da assinatura dos termos aditivos, apontou que o município, com base no parecer e decisão da AGIR, pode optar por não aplicar integralmente o percentual de reequilíbrio tarifário de 10,72%, podendo optar por desembolsos próprios, utilização de recursos do sistema de água ou alternativas administrativas. Paulo reforçou que a AGIR exerce suas atribuições fiscais e exige o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo aplicação de penalidades, conforme previsto. O Dr. Rodrigo, assessor jurídico da AGIR, complementou destacando a soberania do poder público concedente nas decisões e o papel da AGIR como guardião do contrato. Ressaltou que não se pode ceder a pressões políticas para reduzir tarifas artificialmente, pois isso comprometeria a qualidade do serviço. A AGIR deve equilibrar a modicidade tarifária com a prestação adequada dos serviços, emitindo decisões técnicas para garantir a continuidade, expansão e equilíbrio do contrato. Lembrou que o contrato tem 15 anos e já passou por cinco termos aditivos, o que, em sua avaliação, indica uma boa gestão técnica do contrato ao longo do tempo, embora haja limitações também por parte da prefeitura. Na sequência, o Conselheiro Cristian voltou a questionar sobre a ausência de estudos técnicos comparativos para justificar o percentual cobrado pelo serviço de coleta sobre rodas, e ressaltou não ter identificado manifestações técnicas a respeito. Aproveitou para destacar princípios constitucionais relevantes, como o da anterioridade — que exige que modificações em taxas públicas sejam avaliadas pelo poder legislativo previamente, para respeitar o sistema de freios e contrapesos — e o da livre concorrência, que poderia ser objeto de questionamentos por

associações de prestadores alternativos, como de caminhões limpa-fossa. Ele criticou a falta de análise detalhada dessas questões na documentação disponível e ressaltou a complexidade do tema, que não pode ser resolvido em poucos minutos ou reuniões, exigindo escrutínio mais aprofundado. Cristian também relatou ter analisado as incongruências entre o Protocolo de Intenções que rege a AGIR e seu Regimento Interno, apontando que o primeiro tem prevalência jurídica sobre o segundo. Ressaltou que, para fins de definição de competência e funcionamento, deve-se seguir o Protocolo de Intenções, que é a norma originária pactuada pelos municípios consorciados e, por consequência, a base legitimadora da agência. Sobre a competência do Comitê de Regulação, afirmou que esta é recursal, e que demandas que chegam diretamente ao Comitê deveriam, preferencialmente, ser devolvidas para manifestação preliminar da AGIR, cabendo recurso posterior caso as partes não concordem, evitando-se pular instâncias. Por fim, o Conselheiro Cristian mencionou decisão judicial em tutela antecipada da ação popular movida pelo Vereador Jean Volpato, na qual o magistrado analisou a competência da AGIR conforme o artigo 6º do Regimento Interno. O juiz destacou que as agências reguladoras no Brasil foram criadas para despolitizar a regulação de setores estratégicos, garantindo gestão técnica e imparcial, e que seus atos têm presunção de legitimidade, considerados válidos até prova em contrário. Essa decisão de primeiro grau foi objeto de agravo de instrumento, indicando que o tema segue em debate judicial. Durante a reunião, o Conselheiro Sérgio ressaltou uma reclamação geral registrada na Câmara dos Vereadores sobre a ausência da apresentação de uma planilha detalhada. Mencionou que, no terceiro termo aditivo, havia uma planilha das glosas que reduziu a dívida inicialmente apontada em cerca de 195 milhões (cento e noventa e cinco milhões) para menos de 45 milhões (quarenta e cinco milhões), e sugeriu que seria útil disponibilizar uma planilha detalhada que explicasse como foi calculado o percentual de reajuste de 10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento). Em resposta, Paulo esclareceu que as planilhas que fundamentam o cálculo do reajuste já haviam sido apresentadas na reunião. Contudo, caso o comitê desejasse, a AGIR poderia organizar um momento exclusivo para a abertura e análise detalhada de todas as planilhas referentes ao fluxo de caixa e seus cálculos. Ressaltou que, durante a reunião na Câmara, não houve solicitação formal para o fornecimento dessas planilhas específicas, mas reiterou que a AGIR está à disposição para atender a essa demanda. Na sequência, o Conselheiro Sérgio questionou a demora na finalização da terceira Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), que remonta ao ano de 2020, indagando os motivos para o longo tempo de tramitação do processo. Paulo e André concordaram que houve de fato uma demora significativa no andamento da RTE, explicando que essa lentidão decorreu da complexidade do tema e das múltiplas responsabilidades envolvidas, não sendo um processo exclusivo da AGIR, mas que também envolvia o poder concedente e a concessionária. Destacaram que, no período, ocorreram outras etapas, como a Revisão Tarifária Ordinária (RTO), e que a pandemia impactou ainda mais o ritmo dos trabalhos. Também explicaram que as auditorias referentes à frustração de receitas foram complexas, considerando que o cadastro do município de Blumenau possui cerca de 190 mil registros, o que demandou meses para análise detalhada. Com os dados fornecidos pelo SAMAE, foi possível construir uma tabela muito mais detalhada e complexa para mapear as

economias atendidas e as frustrações de receita, superando o modelo anterior em que a concessionária reportava a frustração de toda a rua como própria. Conselheiro Nicolau retornou com a palavra trouxe um questionamento relacionado à forma de atualização da Taxa Interna de Retorno (TIR) no contexto da evolução urbana de Blumenau desde a assinatura do contrato de concessão, em 2010. Observando que a cidade passou por mudanças significativas ao longo dos anos, ele indagou se há, atualmente, algum percentual que considere o crescimento da urbanização e o surgimento de novas economias nos cálculos da TIR, especialmente em áreas que passaram a ser atendidas com rede de esgoto. Em resposta, André esclareceu que a TIR é um parâmetro blindado no contrato, ou seja, não sofre alteração ao longo do tempo. Paulo complementou, explicando que, antes mesmo da discussão sobre a atualização da TIR, é preciso compreender que se trata de uma lógica de mercado. O município, não possui recursos suficientes para implantar infraestrutura de esgotamento sanitário, busca um parceiro privado, e a regra desse tipo de concessão é: o investidor assume o risco mediante a promessa de um retorno previamente pactuado — no caso, a TIR. Trata-se, portanto, de uma antecipação de recurso financeiro por parte da concessionária. Paulo ainda acrescentou que o projeto inicial da concessão já contempla uma taxa de crescimento vegetativo da cidade, e que, para fins de acompanhamento e regulação, é utilizado o cadastro técnico fornecido pelo SAMAE, que permite monitorar a expansão das economias e das áreas urbanizadas ao longo da execução contratual. Ao final da reunião, a Conselheira Beatriz levantou questionamento a respeito da forma de retorno aos vereadores e à Câmara Municipal acerca dos documentos recebidos. O Conselheiro Cristian destacou que o tema tomou proporções políticas consideráveis, ainda que o modelo regulatório vigente tenha sido concebido justamente para evitar esse tipo de contaminação institucional. A Presidente Simone ressaltou que, da mesma forma como os documentos foram recebidos formalmente, é necessário que haja um devido encaminhamento oficial. Diante disso, foi reafirmado que será seguido o trâmite administrativo regular, com o devido envio das manifestações à AGIR para análise e resposta técnica, dentro das suas competências. Esse encaminhamento foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. A Presidente informou ainda que responderá aos Vereadores sobre esta deliberação, com a apresentação dos motivos para a mesma. Encerrando os trabalhos, a Presidente Simone agradeceu a presença e a contribuição dos membros do Comitê, destacou que o tema continuará sendo objeto de discussões futuras, e reiterou que a equipe técnica da AGIR permanece à disposição para esclarecimentos sempre que necessário. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado; a Presidente do Comitê de Regulação deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária.

Documento assinado digitalmente  
 **SIMONE GOMES TRALESKI**  
Data: 09/07/2025 14:23:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*(assinado digitalmente)*

**Simone Gomes Traleski**

**Presidente do Comitê de Regulação**

 Assinado digitalmente por: DANIELA HERTEL  
BOAVENTURA  
061.\*\*\*-\*\*-95  
09/07/2025 14:28:52  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*

**Daniela Hertel Boaventura**

**Coordenadora de Serviços da AGIR e**

**Secretária “ad hoc”**